



Boletim do Exército

Ministério do Exército
Secretaria-Geral do Exército

42 / 98

Brasília, DF, 16 de outubro de 1998

ÍNDICE

BE Nº 42
16 OUTUBRO 98

1ª PARTE LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Portaria nº 093, de 6 de outubro de 1998

Representações do Ministério do Exército junto aos Órgãos da Administração Federal.....5

Portaria nº 094-1ª SCh, 7 de outubro de 1998

Escola de Instrução Militar nº 02-001 (Atribuição de Número de Código)..... 8

Portaria nº 095-1ª SCh, 7 de outubro de 1998

Escola de Instrução Militar nº 02-002 (Atribuição de Número de Código)..... 8

Portaria nº 096-1ª SCh, 7 de outubro de 1998

Escola de Instrução Militar nº 02-003 (Atribuição de Número de Código)..... 8

DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO

Portaria nº 014, de 9 de setembro de 1998

Aprova as Normas para a Aquisição e Utilização das Armas e Munições de Calibres Restritos ou Proibidos.....9

Portaria nº 017, de 8 de outubro de 1998

Aprova as Normas sobre Veículos de Serviço do Ministério do Exército.....21

3ª PARTE ATOS DE PESSOAL

MINISTRO DO EXÉRCITO

Portaria nº 574, de 11 setembro de 1998

Designação..... 26

Portaria nº 619, de 2 de outubro de 1998

Viagem ao exterior26

Portarias nº 620 a 622, de 2 de outubro de 1998

Designações.....27

Despachos s/nº, de 30 de setembro de 1998

Afastamentos do País - Autorizações.....28

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

Portaria nº 039, de 17 de Setembro 1998

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do CFS de Saúde, da EsSEx.....	28
<u>Portaria nº 040, de 17 de Setembro de 1998</u>	
Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do CAS-Saúde - 1º Turno, da EsSEx.....	28
<u>Portaria nº 041, de 21 de setembro de 1998</u>	
Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do CAS 05 - Comunicações (2º Turno), da EsCom.....	29
<u>Portaria nº 042, de 21 de setembro de 1998</u>	
Concede Medalha Marechal Hermes aos Concludentes do CAS/98 - II, das Armas Infantaria, Cavalaria, Artilharia, e Engenharia da EASA.....	29
<u>Portaria nº 043, de 22 de setembro de 1998</u>	
Concede Medalha Marechal Hermes aos Concludentes do CFS/97 - Intendência e Topografia, da EsIE....	30
<u>Portaria nº 044, de 22 de setembro de 1998</u>	
Concede Medalha Marechal Hermes aos Concludentes do CAS/97, - Intendência, realizado na EsIE.....	30
<u>Portaria nº 046, de 24 de setembro de 1998</u>	
Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Topografia, realizado na EsIE.....	31

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 093, DE 6 DE OUTUBRO DE 1998

Representações do Ministério do Exército junto aos Órgãos da Administração Federal

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, usando da delegação de competência que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve aprovar as Normas para as Representações do Ministério do Exército junto aos Órgãos da Administração Federal, que com esta baixa.

Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação e revogar a Port. 39-EME, de 21 Ago 86.

1. FINALIDADE

Estabelecer procedimentos visando a orientação, coordenação e controle, pelo EME, dos representantes do Exército em conselhos, comissões e grupos de trabalho, junto a Órgãos da Administração Federal.

2. REFERÊNCIA

Portaria Ministerial nº 226, de 27 Abr 98 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173).

3. ATRIBUIÇÕES:

a. Da Chefia do Estado-Maior do Exército

Ligar-se com órgãos da administração federal, em nível de direção geral, para tratar de representações do interesse do Exército Brasileiro.

b. Da Vice-Chefia do Estado-Maior do Exército

1) Orientar, coordenar e controlar os representantes do Exército em conselhos, comissões e grupos de trabalho, junto a órgãos da administração federal, ressalvado o estabelecido em legislação específica, quando for o caso;

2) distribuir encargos de orientação e controle dos representantes do Exército, junto aos órgãos da administração federal, às Subchefias do EME, de acordo com a competência prevista nos Art. 5º a 10 do Regulamento do EME (R - 173);

3) manter banco de dados atualizado das representações do Exército junto a órgãos da administração federal, mediante as publicações feitas no DOU e BE;

4) emitir nota para publicação em Boletim do Exército sobre nomeações e dispensas de representantes do Exército;

5) elaborar relação das representações e encaminhar ao Gabinete do Ministro do Exército e às Subchefias encarregadas;

6) encaminhar ao Gabinete do Ministro do Exército os pedidos de autorização, junto com o respectivo parecer, para os representantes se ausentarem do País, no cumprimento de suas missões;

7) autorizar os representantes a remeterem cópias de seus relatórios aos órgãos interessados no assunto, objetivando estudos, pareceres e decisões oportunas; e

8) comunicar aos órgãos externos interessados a nomeação, substituição ou dispensa de representantes do Exército.

c. Das Subchefias do Estado-Maior do Exército

1) Orientar e controlar os representantes do Exército junto aos órgãos da administração federal, referente aos encargos distribuídos de acordo com o nº 2) da letra b.;

2) selecionar e indicar ao Vice-Chefe do EME os representantes, titular e/ou suplente, de acordo com a seguinte sistemática:

a) a indicação deverá ocorrer quando da criação de nova representação ou da necessidade de substituição do(s) representante(s), por motivo de promoção, movimentação, passagem para a reserva, nomeação, etc;

b) a Subchefia encarregada poderá selecionar e indicar, para representantes, oficiais da própria Sch, de outra Sch/Ass Jur ou de Órgãos Setoriais/COTer, mantendo antecipadamente os entendimentos que se fizerem necessários;

c) o documento de indicação deverá conter as informações sobre o representante, titular e/ou suplente (Posto - Arma / Sv - Nome completo, destacando o nome de guerra - CP - OM - Telefone/ramal para contato); sobre a representação (referência - sigla - descrição - Órgão Externo Interessado); e sobre o ato (designação, substituição ou dispensa do representante); e

d) manter a Vice-Chefia informada sobre as Representações do Exército junto a Órgãos da Administração Federal e a outros órgãos externos.

3) fornecer aos representantes uma diretriz inicial e outras instruções julgadas convenientes;

4) exercer o acompanhamento dos trabalhos;

5) analisar os relatórios, para encaminhamento de soluções e providências que se fizerem necessárias; e

6) manter a Vice-Chefia do EME informada sobre a permanência ou insubsistência das representações ao encargo da Subchefia, para fins de atualização do banco de dados.

d. Dos Órgãos Setoriais do Ministério do Exército

1) Propor a indicação dos Representantes, quando solicitado;

2) fornecer subsídios para a orientação inicial dos representantes, bem como instruções complementares, quando for o caso;

3) exercer a orientação, coordenação e controle dos representantes do Exército junto aos órgãos da administração federal, quando assim for disposto no ato de nomeação, tendo, neste caso, as mesmas atribuições do Estado-Maior do Exército;

4) informar ao Estado-Maior do Exército sobre as representações que incidirem no item 3. d. 3), para atualização do banco de dados.

4. DEVERES DOS REPRESENTANTES:

a. Apresentar-se ao Subchefe do EME que detenha o encargo da representação ou ao Órgão Setorial, no início e ao término da missão. Este ato será dispensado quando o representante pertencer a OM com sede em Guarnição diferente do EME ou Órgão Setorial. Neste caso procederá conforme instruções que lhe serão transmitidas;

b. elaborar e remeter ao EME ou ao Órgão Setorial, por intermédio da OM a que estiver subordinado, os seguintes documentos:

1) relatório trimestral sobre o andamento dos trabalhos, até o dia 10 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro. Esse relatório será elaborado de acordo com o modelo anexo às presentes normas. Quando o desenvolvimento dos trabalhos admitir, o documento poderá, eventualmente, ser substituído por radiograma ou mensagem direta;

2) relatório especial, nos casos em que o representante julgar conveniente ou por solicitação do EME ou do Órgão Setorial; e

3) relatório final, ao término da missão.

c. no caso de substituição, entregar ao novo representante todo o expediente relativo aos trabalhos realizados e demais documentos em seu poder.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

a. no caso de ficar caracterizada a necessidade de substituição, a OM a que estiver subordinado o representante deverá solicitar essa medida ao EME ou ao Órgão Setorial;

b. quando outro órgão do Exército, que não o EME, exercer a orientação, coordenação e controle da representação, deverá remeter uma via dos relatórios dos representantes ao EME, como informação, bem como comunicar qualquer mudança de titular ou suplente;

c. caberá à Vice-Chefia do EME manter um registro atualizado de todas as representações do Ministério do Exército junto aos Órgãos da Administração Federal, mesmo daquelas cujas orientação, coordenação e controle caibam a outro Órgão do Exército; e

d. o EME apresentará ao Sr Ministro do Exército uma relação das representações existentes, propondo o Órgão que terá as atribuições de orientação, coordenação e controle para cada uma delas.

MODELO DE RELATÓRIO
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

RELATÓRIO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO JUNTO À (AO)
(Comissão, Grupo de Trabalho, Conselho, etc)

1. REPRESENTANTE

- a. Titular.....OM
b. Suplente.....OM

2. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- a. Portaria de designação do representante (ou BEx).....
b. Normas para os Representantes do Exército junto aos Órgãos da Administração
Federal.
c. Outras.

3. CONSTITUIÇÃO DO GRUPO/COMISSÃO,ETC.....

- a. Representantes dos demais Ministérios.....
b. Outros.

4. PERÍODO

(Referente ao espaço de tempo em que se desenvolverem as atividades relatadas).

5. AGENDA DA (S) REUNIÃO (ÕES)

6. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

- (Relatar as atividades desenvolvidas pelo Grupo/Comissão).
- (Este item poderá ser desdobrado em vários subitens, abordando cada um dos assuntos específicos tratados na reunião).
- (Poderá, conforme o caso, comportar uma ANÁLISE e/ou um PARECER do representante).

7. CONCLUSÃO

- (Neste item deverá ser apresentado, quando for o caso, aspectos que dependam de decisão superior).
- (O representante, ao apresentar o assunto para decisão, deverá apontar Linhas de Ação para a solução do problema, bem como seu parecer).

8. AGENDA PARA A(S) PRÓXIMA(S) REUNIÃO(ÕES)

9. ANEXOS

- Relacionar todos os documentos que complementam o relatório, tais como atas, folhetos, etc).

Ass: _____
(Representante Titular ou Suplente)

PORTARIA Nº 094-1ª SCH, 7 DE OUTUBRO DE 1998

Escola de Instrução Militar nº 02-001 (Atribuição de Número de Código)

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pela Portaria nº 077-EME, de 14 de agosto de 1992, resolve:

1. Atribuir à ESCOLA DE INSTRUÇÃO MILITAR Nº 02-001 - (Es I M 02-001) com sede na cidade de SÃO PAULO - SP, o número de código 049122.

2. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 095-1ª SCH, 7 DE OUTUBRO DE 1998

Escola de Instrução Militar nº 02-002 (Atribuição de Número de Código)

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pela Portaria nº 077-EME, de 14 de agosto de 1992, resolve:

1. Atribuir à ESCOLA DE INSTRUÇÃO MILITAR Nº 02-002 - (Es I M 02-002) com sede na cidade de SÃO PAULO - SP, o número de código 049130.

2. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 096-1ª SCH, 7 DE OUTUBRO DE 1998

Escola de Instrução Militar nº 02-003 (Atribuição de Número de Código)

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pela Portaria nº 077-EME, de 14 de agosto de 1992, resolve:

1. Atribuir à ESCOLA DE INSTRUÇÃO MILITAR Nº 02-003 - (Es I M 02-003) com sede na cidade de CAMPINAS - SP, o número de código 049148.

2. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO

PORTARIA Nº 014, DE 9 DE SETEMBRO DE 1998

Aprova as Normas para a Aquisição e Utilização das Armas e Munições de Calibres Restritos ou Proibidos

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 88.778, de 30 de setembro de 1983 (R-57), pelo Decreto nº 55.649, de 28 de janeiro de 1965 (R-105) e alterado pelo Decreto nº 88.113, de 21 de fevereiro de 1983, pela Portaria Ministerial nº 851, de 28 de agosto de 1986, pela Portaria Ministerial nº 1.228, de 18 de novembro de 1986, pela Portaria Ministerial nº 889, de 13 de setembro de 1988, pela Portaria Ministerial nº 890, de 13 de setembro de 1988, pela Portaria Ministerial nº 986, de 07 de dezembro de 1990, e pela Portaria Ministerial nº 549, de 30 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a aquisição e utilização das armas e munições de calibres restritos ou proibidos pelos Oficiais das Forças Armadas, Policiais Federais, Colecionadores, Atiradores, Federações e Clubes de Tiro.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 001-DMB, de 17 de maio de 1988, a Portaria nº 007-DMB, de 21 de dezembro de 1988, a Portaria nº 001-DMB, de 11 de junho de 1992 e a Portaria nº 001-DMB, de 07 de janeiro de 1994.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA A AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS ARMAS E MUNIÇÕES DE CALIBRES RESTRITOS OU PROIBIDOS

1. FINALIDADE

Regular a aquisição e utilização de armas e munições de calibres restritos ou proibidos por Oficiais das Forças Armadas, Policiais Federais, Colecionadores, Atiradores, Federações e Clubes de Tiro.

2. REFERÊNCIAS

- a. Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto no 55.649, de 28 de janeiro de 1965 e alterado pelo Decreto no 88.113, de 21 de fevereiro de 1983;
- b. Lei nº 6.880, de 08 de dezembro de 1980;
- c. Portaria Ministerial nº 851, de 28 de agosto de 1986;
- d. Portaria Ministerial nº 1.228, de 18 de novembro de 1986;
- e. Portaria Ministerial nº 889, de 13 de setembro de 1988;
- f. Portaria Ministerial nº 890, de 13 de setembro de 1988;
- g. Portaria Ministerial nº 312, de 05 de abril de 1989;
- h. Portaria Ministerial nº 986, de 07 de dezembro de 1990;
- i. Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997;
- j. Despacho Ministerial, de 10 de março de 1997, ao Processo de Registro nº 2.560/97, Gab Min Ex (DMB);
- k. Decreto nº 2.222, de 8 de maio de 1997; e
- l. Portaria Ministerial nº 549, de 30 de julho de 1997.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Em princípio, apenas os Oficiais das Forças Armadas, Policiais Federais, Colecionadores, Atiradores, Federações e Clubes de Tiro podem adquirir e utilizar armas e munições de calibres restritos ou proibido.

Somente os Oficiais de carreira das Forças Armadas e os Policiais Federais podem utilizar no tiro prático, o calibre 9x19mm.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Da aquisição e posse de armas e munições

1) Cada associado das Federações e Clubes de Tiro, devidamente registrado como Atirador de Tiro Prático e que seja participante de competições a nível nacional ou internacional, poderá adquirir, para uso esportivo próprio, através das respectivas Federações e Clubes de Tiro, mediante autorização deste Departamento, armas de uso restrito ou proibido autorizadas para o Tiro Prático, diretamente na indústria ou por importação, caso não exista similar nacional.

2) As Federações e Clubes de Tiro Prático poderão adquirir para si diretamente na indústria, exclusivamente para a prática de tiro de seus Atiradores, armas de uso restrito autorizadas para o Tiro Prático.

3) Os Atiradores poderão adquirir mensalmente na indústria para seu uso exclusivo, através das Federações ou Clubes de Tiro Prático, mediante autorização dos Comandantes das Regiões Militares, munições e/ou componentes de recarga de calibre restrito ou proibido, exceto 9x19mm, nas quantidades abaixo estipuladas:

- até 500 tiros e/ou estojos, espoletas ou projéteis, por Atirador, caso o seu nome não conste em planilhas de provas;

- 500 a 2.000 tiros e/ou estojos, espoletas ou projéteis, caso o Atirador esteja em plena prática do esporte, comprovada pela apresentação, no SFPC/RM, de planilhas de provas;

- mais de 2.000 tiros e/ou estojos, espoletas ou projéteis, somente com justificativa circunstanciada apresentada pela Federação ou Clube de Tiro e a exclusivo critério do Comando da Região Militar; e

- as quantidades de pólvora correspondentes às acima especificadas.

4) Para se habilitarem à concessão de que tratam os itens anteriores, os Atiradores, as Federações e Clubes de Tiro deverão:

- manter as armas e munições em condições de segurança que impeçam furtos, roubos ou extravios;
- não ceder a pessoas estranhas à prática do tiro as armas e munições de calibre restrito ou proibido;
- utilizar as armas e munições de calibre restrito ou proibido somente nos locais de treinamento e competição reconhecidos e oficializados.

5) Somente será concedida autorização para aquisição de armas e munições de calibre restrito ou proibido aos Colecionadores ou Atiradores que possuam Certificado de Registro expedido pelo SFPC/RM, obedecidas as prescrições da presente Norma.

6) As Federações e Clubes de Tiro deverão

- no caso do tiro prático, manter registros atualizados dos associados praticantes desta modalidade;

- comprovar que dispõem de instalações seguras e em perfeitas condições para treinamento e competições, submetendo-as à vistoria do SFPC/RM; e

- remeter, trimestralmente, ao SFPC/RM os mapas de estocagem, com a justificativa do consumo de munição.

7) Poderão adquirir armas de calibre .45:

- os Oficiais de carreira das Forças Armadas (da ativa, da reserva remunerada e reformados), exceto os que tenham como causa da inatividade alienação mental, condenação por crime contra a segurança do Estado ou atividades que desaconselhem o porte de arma (letra “q” do inciso IV do Art. 50, da Lei nº 6.880, de 08 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares) de acordo com a Portaria Ministerial nº 1.228, de 18 de novembro de 1986;

- os Colecionadores de armas, de acordo com as Normas estabelecidas pela Portaria Ministerial nº 312, de 05 de abril de 1989;

- os Policiais Federais;

- os Atiradores de Tiro Prático; e

- os Clubes de Tiro Prático.

8) Poderão adquirir armas de calibre 9x19mm:

- os Oficiais de carreira das Forças Armadas (da ativa, da reserva remunerada e reformados), exceto os que tenham como causa da inatividade alienação mental, condenação por crime contra a segurança do Estado ou atividades que desaconselhem o porte de arma (letra “q” do inciso IV do Art. 50, da Lei nº 6.880, de 08 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares) de acordo com a Portaria Ministerial nº 1.228, de 18 de novembro de 1986; e

- os Policiais Federais (exceto quando interditos).

9) A aquisição de armamento ou munição de uso restrito ou proibido seguirá a seguinte sistemática:

- os Oficiais de carreira das Forças Armadas deverão iniciar o processo na Organização Militar (OM) em que estiverem vinculado, e o Comandante, Chefe ou Diretor expedirá autorização de aquisição (Modelo Anexo “A”) em 5 (cinco) vias, que terão o seguinte destino:

1ª via - Fabricante;

2ª via - SFPC/RM com jurisdição sobre o fabricante;

3ª via - Oficial adquirente;

4ª via - SFPC/RM à qual estiver jurisdicionada a OM do adquirente; e

5ª via - Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) ou a Diretoria de Armamento e Munição (DAM), esta no caso de aquisição da pistola 9x19mm de posse temporária dos oficiais.

- os Colecionadores de armas e munições solicitarão à DFPC através das Regiões Militares que encaminharão os pedidos com um parecer sobre a pretensão;

- os Atiradores de Tiro Prático solicitarão ao Departamento de Material Bélico através de suas Federações que encaminharão à RM local (quando se tratar da segunda aquisição de arma do mesmo calibre ou de armação de alta capacidade, a Federação fará um processo, a ser remetido ao Departamento de Material Bélico para estudo, no qual anexará seu parecer e as planilhas de provas de participação do Atirador em competições nacionais ou internacionais);

- as demais pessoas físicas excepcionalmente autorizadas, deverão requerer ao Departamento de Material Bélico (DFPC) com encaminhamento e parecer da RM que as abrange; e
- os Policiais Federais deverão observar o seguinte:
 - ♣ cada policial só poderá ter a posse de 1 (uma) pistola calibre 9x19mm, 1 (uma) pistola calibre .45 e 1 (um) revólver .357 Magnum;
 - ♣ só poderá adquirir mensalmente, no máximo, 50 (cinquenta) cartuchos de cada calibre;
 - ♣ a solicitação deverá ser feita individualmente em requerimento (Modelo Anexo “B”) à autoridade competente da Polícia Federal;
 - ♣ as solicitações deverão ser consolidadas em um único pedido (Modelo Anexo “C”) que deverá ser remetido em 3 (três) vias ao Departamento de Material Bélico (DFPC) através do Departamento de Polícia Federal (DPF);
 - ♣ o Departamento de Material Bélico, após conceder autorização, remeterá a 1ª via à indústria, a 2ª via à Região Militar onde a fornecedora estiver sediada, para o visto na competente Guia de Tráfego, e arquivará a 3ª via na DFPC;
 - ♣ quando do recebimento da arma pelo policial federal, o Departamento de Polícia Federal, após o registro, deverá informar à DFPC para fins de cadastro; e
 - ♣ o pagamento das armas e/ou munições será efetuado por intermédio do órgão adquirente, diretamente à fábrica, cabendo as despesas de aquisição aos policiais interessados.

b. Da venda da arma

1) A venda só poderá ser efetuada pelas indústrias nacionais registradas no Ministério do Exército. Quando não houver similar nacional, em casos excepcionais plenamente justificados, poderá ser autorizada a importação, a critério do DMB.

2) Quando as armas de calibre 9x19mm se destinarem a Oficiais de carreira das Forças Armadas (da ativa, da reserva remunerada e os reformados com direito ao porte de arma), os fabricantes deverão gravar nas mesmas, as Armas da República e as iniciais indicativas da respectiva Força, caracterizando assim, que se trata de armamento de posse temporária e intransferível a pessoas estranhas à Força.

3) Qualquer arma adquirida diretamente na indústria deve ser expedida em nome de seu destinatário, e os fabricantes deverão manter um registro capaz de identificar a mesma pelo nome do seu adquirente.

c. Da remessa da arma

O fabricante providenciará a remessa da arma diretamente à OM onde estiver vinculado o militar adquirente e nos demais casos (Colecionadores, Atiradores de Tiro Prático, Policiais Federais e excepcionalmente outros), ao Órgão ou entidade a que pertencer o interessado.

d. Do recebimento e registro da arma

1) Quando do recebimento da arma, e no ato de sua entrega, é obrigatório o registro da mesma.

2) O registro é caracterizado pela publicação em Boletins Reservados e deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- data de aquisição;
- tipo;
- marca;
- calibre;
- modelo;
- número da arma;
- comprimento do cano (só para revólver e espingarda);
- capacidade ou número de tiros;
- tipo de funcionamento;
- país de fabricação.

3) Para os Policiais Federais, o registro de arma de calibre restrito ou proibido deve ser feito em documentos oficiais de caráter permanente de seus Órgãos Policiais, deverá conter no mínimo

os mesmos dados do item anterior e deverá ser remetido uma cópia do documento à DFPC, para fins de cadastramento.

4) As pessoas físicas que excepcionalmente obtiverem condição legal de aquisição de arma de uso restrito ou proibido, receberão sua arma através da RM que fará a publicação da entrega da arma e o conseqüente registro em Boletim Reservado.

e. Transferência da arma

1) Quando tiver sido adquirida diretamente na indústria, em princípio, só poderá ocorrer após um prazo mínimo de 4 (quatro) anos do primeiro registro, ressalvados os casos, autorizados pelo Departamento de Material Bélico, conseqüentes da aceitação da exposição de motivos constante de requerimento do interessado.

2) A transferência seguirá a seguinte sistemática:

a) as armas de calibre 9x19mm ou .45 de posse temporária, só poderão ser transferidos para outro Oficial de carreira das Forças Armadas que não as possua, e terão seus processos iniciados com um requerimento dirigido à RM, na OM de vinculação onde os mesmos solicitarão a transferência da arma e anexarão uma via da Guia de Transferência (Anexo "D") devidamente preenchida;

b) as armas de calibre 9x19mm ou .45 adquiridos por Colecionadores de armas e Atiradores de Tiro Prático terão seus processos iniciados com um requerimento dirigido ao Departamento de Material Bélico, encaminhado através da RM onde os mesmos têm seus Certificados de Registros;

c) as armas dos demais calibres de uso restrito ou proibido adquiridos por Colecionadores e Atiradores de Tiro Prático terão sua transferência efetivada após parecer favorável da RM onde os mesmos têm seus Certificados de Registros;

d) as armas de calibre .357 Magnum, 9x19mm e .45 adquiridos por Policiais Federais terão a tramitação de seus processos no DPF porém a efetivação da transferência deverá ser comunicada por este órgão ao Departamento de Material Bélico que através da DFPC, fará a atualização do cadastro; e

e) ressalvado o constante da letras d), nos demais casos a RM autorizará a efetivação da transferência da arma de calibre de uso restrito ou proibido após receber parecer favorável do Departamento de Material Bélico.

3) A Guia de Transferência será preenchida pelo interessado ou seu representante legal em 5 (cinco) vias que terão o seguinte destino:

1ª via - Adquirente;

2ª via - SFPC/RM do adquirente;

3ª via - Antigo proprietário;

4ª via - OM ou DPF (no caso do Policial Federal) ou entidade a que pertencer o novo proprietário; e

5ª via - SFPC/RM do antigo proprietário.

Obs.: Quando se tratar de arma de calibre 9x19mm de posse temporária, o SFPC/RM do antigo proprietário deverá remeter a 5ª via à DAM, e nos demais casos de calibres restritos ou proibidos, deverá remeter à DFPC.

4) Efetuada a transferência, no ato da entrega ao novo proprietário, deve ser realizado o cancelamento do registro anterior e providenciado o registro do novo proprietário.

f. Sistemática para o recolhimento

1) Os Oficiais do Exército, os herdeiros ou representante legal devidamente comprovados, iniciarão o processo através da OM onde o mesmo esteve vinculado, ou na OM mais próxima de sua residência.

- no caso de falecimento ou interdição do militar, o recolhimento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, através da RM, desde que a família não deseje transferir a arma para pessoas ou entidade autorizadas, tudo de acordo com o prescrito na presente Norma;

- no caso de demissão, o próprio deverá providenciar o recolhimento da arma;

- a OM que receber a arma publicará o ato em seu Boletim Reservado, fazendo constar o mesmo nas alterações do Oficial, quando da ativa, e remeterá para a RM que preencherá uma Guia de Recolhimento (conforme Anexo "E") com todos os dados referentes ao proprietário e à arma; e

- a RM encaminhará à DFPC uma via da Guia de Recolhimento devidamente preenchida para que esta atualize o cadastro de armas.

2) Os Colecionadores e Atiradores de Tiro Prático deverão seguir as prescrições contidas na Portaria Ministerial nº 312, de 05 de abril de 1989, na Portaria nº 002-DMB, de 05 de outubro de 1992 e nas presentes Normas, conforme o caso, e efetuar o recolhimento sempre através de uma OM, RM ou da DFPC.

3) Os Policiais Federais que, quando de seu afastamento do serviço ativo, não optarem pela transferência a pessoas ou entidades autorizadas, deverão proceder ao recolhimento de suas armas e acessórios no prazo de 60 (sessenta) dias, através da RM que abrange o Órgão Regional ao qual estavam vinculados.

- em caso de falecimento ou interdição, o mesmo procedimento deverá ser feito por herdeiro ou representante legal devidamente comprovado;

- decorridos os 60 (sessenta) dias sem que tenha ocorrido a transferência ou recolhimento por intermédio do Órgão Regional de sua lotação, este deverá recolher sob custódia ou iniciar o competente processo de busca e apreensão;

- o recolhimento sempre terá a intermediação do DPF;

- caso a arma recolhida não seja transferida a pessoas autorizadas, esta poderá, após consulta ao Departamento de Material Bélico, ser incorporada ao patrimônio do DPF; e

- cabe ao Policial Federal orientar seus familiares quanto aos prazos e procedimentos das presentes Normas.

4) Somente os detentores de armas calibre .45 e 9x19mm de posse temporária e de propriedade do Ministério do Exército, têm direito a indenização por estas quando da devolução e, após avaliação criteriosa levando-se em conta o tempo de uso, estado de conservação e valor atual, de acordo com os seguinte percentuais:

- até 15 (quinze) anos75%;

- de 15 (quinze) até 20 (vinte) anos50%; e

- mais de 20 (vinte) anos30%.

5) A Guia de Recolhimento deve ser elaborada em 3 (três) vias:

1ª via - Detentor;

2ª via - OM, RM ou DPF para cancelamento do registro (esta via deve ir acompanhada da arma e acessórios); e

3ª via - DFPC ou DAM (para controle e/ou indenização, se for o caso).

6) As armas recolhidas deverão ser mantidas sob custódia da Organização recebedora que publicará esta situação em documento oficial de caráter permanente e comunicará tal fato à RM (SFPC).

7) O Departamento de Material Bélico (DFPC) comunicará à RM o destino das armas recolhidas ligadas a processos administrativos tão logo tenha sua solução.

g. Extravio ou inutilização

1) Havendo furto, roubo ou perda de qualquer arma registrada ou cadastrada no Ministério do Exército, o fato deverá ser imediatamente comunicado à RM de vínculo, no caso de militares através de sua OM, e o proprietário da mesma fará, simultaneamente, o registro de ocorrência policial.

2) No caso do Policial Federal, este deverá comunicar o registro de ocorrência oficialmente ao DPF que remeterá cópia à DFPC.

3) Caberá à autoridade competente determinar a abertura ou não de sindicância ou processo administrativo ou outro objeto similar para apuração de responsabilidades, bem como remeter cópia de tal expediente à DFPC para fins de controle e registro da ocorrência.

4) As armas inutilizadas devem ser entregues, pelo proprietário, ao SFPC local, onde será emitida a competente Guia de Recolhimento em 3 (três) vias.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O controle das armas de calibre .45 de posse temporária será efetuado exclusivamente na DFPC, cabendo a esta a homologação de seus registros.

b. A homologação das armas de calibre 9x19mm de posse temporária dos oficiais do Exército caberá à DAM.

c. Toda ocorrência havida com armamento de posse temporária (recebimento, transferência, devolução ou extravio) deverá constar da Pasta de Habilitação à Pensão Militar sob a forma de cópias das folhas de alteração ou do Boletim Interno que publicou a mesma.

d. As armas de calibre restrito ou proibido de uso pessoal dos Policiais Federais, embora tenham seus registros efetivados em órgão especializado da Polícia Federal, deverão comunicar ao Departamento de Material Bélico para fins de atualização do cadastro de armas do Ministério do Exército.

e. O cadastramento de todas as armas de que tratam estas Normas será efetuado nos SFPC/RM e centralizado na DFPC.

f. É expressamente proibido o penhor de armas de uso restrito ou proibido.

g. Em todos os deslocamentos de Colecionadores ou Atiradores com armas e munições de calibre restrito ou proibido, estes deverão ser acompanhados de Guia de Tráfego Especial fornecida pelo Chefe do SFPC/RM.

h. Quando o Colecionador ou Atirador for oficial das Forças Armadas ou Policial Federal portando armas de calibre restrito ou proibido, estes não necessitarão de Guia de Tráfego Especial.

i. As armas e munições de calibre restrito ou proibido que forem encontradas com Colecionadores, Atiradores, Federações ou Clubes de Tiro fora das condições de segurança e das exigências contidas nestas Normas, em Portarias Ministeriais vigentes ou no R-105, deverão ser apreendidas, mediante termo, concomitantemente com a lavratura de um Auto de Infração, que dará início a um Processo Administrativo contra o infrator.

j. As Federações ou Clubes de Tiro Prático, poderão adquirir diretamente na indústria, mediante autorização do SFPC/RM, todas as peças de reposição de armas de uso restrito ou proibido que façam parte de suas modalidades competitivas, exceto ferrolho ou armação, de acordo com o seguinte procedimento:

- seus atiradores filiados apresentarão a relação das peças a serem adquiridas;

- essas relações serão consolidadas, pelas Federações ou Clubes, em mapas pedidos de aquisição na indústria;

- estes mapas serão confeccionados em 3 (três) vias nas quais uma ou mais vias para cada atirador deverão conter seu nome, o número do seu Certificado de Registro, a marca, o modelo, o número de sua arma, o nome das peças que deseja adquirir e sua assinatura;

- estes mapas deverão ser encaminhados ao SFPC/RM em 3 (três) vias, a 1ª será devolvida à Federação ou Clube, a 2ª ficará no arquivo do SFPC/RM e a 3ª será remetida à RM sede da fábrica fornecedora para fins de visto na Guia de Tráfego.

l. Serão apreendidas todas as armas e munições cuja procedência legal não puder ser comprovada, encontradas na posse de Colecionadores, Atiradores, Federações ou Clubes de Tiro.

m. O Departamento de Material Bélico só autorizará a transferência de posse de armas de uso restrito ou proibido mediante requerimento do interessado com a devida exposição de motivos.

n. Os casos omissos serão apreciados e solucionados pelo Departamento de Material Bélico.

Anexo "A"
(MODELO DE PEDIDO DE AQUISIÇÃO)
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

(RM/OM)

PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO OU MUNIÇÃO DE USO RESTRITO OU PROIBIDO

Aquisição de armamento ou munição de uso restrito ou proibido (citar o termo "**de posse temporária**" quando se tratar de arma calibre 9x19mm ou .45 de propriedade do Ministério do Exército) de(o) _____ (tipo) _____, _____ (marca) _____, calibre _____, feita de acordo com as normas vigentes.

Identificação do comprador

Posto/Profissão -

Situação:

Nome -

Ativa -

Identidade -

CPF -

Reserva -

Reformado -

Endereço:

Arma ou munição desejada

Tipo -

Marca -

Calibre -

Número de série -

Outras especificações -

Acessórios e/ou sobressalentes -

Forma de aquisição

Modalidade de pagamento -

Endereço para entrega -

Declaro conhecer as normas vigentes e assumo o compromisso, inclusive em nome de meus herdeiros, de que será devolvida ao Exército, quando devido, a arma objeto desta aquisição.

(Posto/Profissão e nome do adquirente)

OBSERVAÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS:

Da Autoridade concedente

Quartel em(Sede do quartelamento)

(Cmt RM/OM, Ch ou Dir OM)

Anexo "B"**(MODELO DE REQUERIMENTO INDIVIDUAL)****DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL****(ÓRGÃO DE LOTAÇÃO DO POLICIAL)****PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO DE USO RESTRITO OU PROIBIDO**

Aquisição de armamento de uso restrito ou proibido de(o) _____ (tipo) _____, _____ (marca) _____, calibre _____, feita de acordo com as normas vigentes.

Identificação do Policial Federal que requer a arma

Categoria Funcional -

Nome -

Identidade -

Endereço:

CPF -

Arma/Munição desejada

Tipo -

Calibre -

Outras especificações -

Acessórios e/ou sobressalentes -

Marca -

Número de série -

Fabricante -

Quantidade (só quando for munição) -

Forma de aquisição

Modalidade de pagamento -

Endereço para entrega -

Declaro conhecer as normas vigentes e assumo o compromisso, inclusive em nome de meus herdeiros, de que será devolvida ao Exército ou terá sua posse transferida, quando devido, a arma objeto desta aquisição.

(Categoria Funcional e nome do adquirente)

OBSERVAÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS:**Da Autoridade concedente**

_____, em ___/___/___ (Sede do Órgão Regional e data)

(Diretor ou Superintendente Regional)

De acordo:

Em ___/___/___

(Diretor-Geral do DPF)

Anexo "C"
 (MODELO DE CONSOLIDAÇÃO DE PEDIDO DE AQUISIÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL)
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
FEDIDO DE AQUISIÇÃO NA INDÚSTRIA
 (Autorizado pelas Portarias Ministeriais nº 889 e 890, de 13 de setembro de 1988)

Órgão Policial Adquirente _____ (Endereço do Órgão Policial Adquirente) _____

Fábrica:		Nome completo do requerente	Identidade	CPF	Armas ou Munições					
Nº de Ordem	Categoria Funcional				Qtd.	Tipo	Calibre	Modelo		

Autorizado: _____ em ____/____/____

Em ____/____/____

Superintendente Regional do DPF _____
 Diretor da DPFC _____
 Diretor-Geral do DPF _____

Anexo "D"

(MODELO DE GUIA DE TRANSFERÊNCIA)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

(OM)

GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE ARMAMENTO DE USO RESTRITO OU PROIBIDO

Transferência de posse (citar o Termo **"temporária"** quando se tratar de arma calibre 9x19mm ou

18 - Boletim do Exército nº 42, de 10 de outubro de 1998 (tipo) _____, (marca) _____, calibre _____, feita de acordo com as normas vigentes.

Identificação da pessoa física que transfere a arma

Nome/Profissão/Categoria Funcional

Situação:

Anexo "E"
(GUIA DE RECOLHIMENTO)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

(OM)

GUIA DE RECOLHIMENTO DE ARMAMENTO DE USO RESTRITO OU PROIBIDO

Recolhimento de arma (citar o termo "**de posse temporária**" quando se tratar de arma calibre 9x19mm ou .45 de propriedade do Ministério do Exército) de(o) _____ (tipo) _____, _____ (marca) _____, calibre _____, feita de acordo com as normas vigentes.

Proprietário ou possuidor da arma

Posto/Profissão/Categoria Funcional -

Situação:

Ativa -

Nome -

Reserva -

Identidade -

CPF -

Reformado -

Endereço:

Herdeiro ou Tutor

Nome/Parentesco -

Condição Legal:

Herdeiro -

Identidade/CPF -

Tutor -

Endereço:

Obs.: Apresentar documento de procuração.

Arma recolhida

Tipo -

Marca -

Calibre -

Número de série -

Outras especificações -

Acessórios e/ou sobressalentes -

Estado da arma -

Declaro estar de acordo com o recolhimento da arma acima especificada

(Posto/Profissão/Categoria Funcional e nome do cedente)

Pelo Oficial responsável pelo recolhimento da arma e/ou acessórios

Declaro haver recebido a arma especificada, para recolhimento, de acordo com as normas vigentes, no estado acima indicado.

Quartel em

(Posto, Nome e Função)

Oficial da OM ou RM (SFPC)

Obs.: Se Policial Federal, o Superintendente Regional do DPF deverá datar e assinar no verso.

PORTARIA Nº 017, DE 8 DE OUTUBRO DE 1998

Aprova as Normas sobre Veículos de Serviço do Ministério do Exército

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial N.º 597, de 18 de setembro de 1998 (R-57), e em cumprimento ao Art. 2º da Portaria Ministerial N.º 219, de 23 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas sobre Veículos de Serviço do Ministério do Exército.

Art. 2º Determinar que a Diretoria de Motomecanização (DMM) tome as providências decorrentes em sua esfera de atribuições.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria N.º 020 - DMB, de 15 de setembro de 1995.

NORMAS SOBRE VEÍCULOS DE SERVIÇO DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

TÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º Estas Normas têm por finalidade atualizar a legislação sobre Veículos de Serviço do Ministério do Exército, em decorrência da Portaria Ministerial N.º 219, de 23 de abril de 1998.

TÍTULO II DESTINAÇÃO

Art. 2º Os Veículos de Serviço do Ministério do Exército, que compreendem as Viaturas Operacionais e as Administrativas, são destinados ao uso privativo do Exército Brasileiro, tanto em atividades de rotina quanto em exercícios de instrução e em operações militares.

TÍTULO III DOTAÇÃO

Art. 3º Os Veículos de Serviço são atribuídos às Organizações Militares do Exército (OM), conforme dotação ou distribuição.

Art. 4º A dotação de Viaturas Administrativas prevista para as OM do Exército é a que consta de legislação específica e quadros de dotação, a cargo da Diretoria de Motomecanização (DMM).

Art. 5º A dotação de Viaturas Operacionais é a constante dos Quadros de Dotação de Material (QDM), expedidos pelo Estado-Maior do Exército (EME).

TÍTULO IV DEFINIÇÃO

Art. 6º As Viaturas Administrativas são as utilizadas nas atividades de rotina, no serviço de natureza sigilosa e no apoio logístico a exercícios de instrução e a operações militares, transportando material, suprimento e pessoal militar ou servidor civil a serviço e, eventualmente, pessoal civil diretamente envolvido em atividade militar.

Art. 7º As Viaturas Operacionais são aquelas destinadas às atividades táticas ou logísticas diretamente ligadas a exercícios de instrução e operações militares. São dotadas de equipamentos e/ou acessórios que lhes possibilitam a utilização em condições especiais. Podem ser classificadas em categorias conforme o grau de aptidão ao emprego em operações militares. Sua adoção pelo Exército e distribuição às OM deve atender ao Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar.

TÍTULO V AQUISIÇÃO E PROVIMENTO

Art. 8º A aquisição dos Veículos de Serviço processar-se-á de acordo com a estrita observância do disposto na lei N.º 8.666, de 21Jun93, e suas alterações.

Art. 9º A aquisição e o provimento desses veículos é responsabilidade do Departamento de Material Bélico (DMB), mediante a seleção de especificações que satisfaçam às necessidades do Exército, obedecidas as prescrições do EME. Quando necessário, a Secretaria de Ciência e Tecnologia

(SCT) poderá ser consultada, nos termos das Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar.

TÍTULO VI CONTROLE

Art. 10 Caberá à DMM, por delegação do DMB, o controle, em nível nacional, das viaturas do Exército devendo, para tal, criar processos de acompanhamento da frota, de forma a prestar informações atualizadas e fidedignas que permitam, aos órgãos de direção, a tomada de decisões adequadas ao interesse do Exército.

TÍTULO VII CLASSIFICAÇÃO, REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO

Art. 11 Os Veículos de Serviço classificam-se em:

- a. Viaturas Operacionais, e
- b. Viaturas Administrativas.

§ Único. As Viaturas Operacionais são denominadas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), “veículos de uso bélico” e, em resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), “viaturas militares”.

Art. 12 Os Veículos de Serviço, ao serem inscritos no cadastro da DMM, receberão um número registro que, antecedido da sigla EB, identificá-los-á por todo o tempo que pertencerem ao Exército.

Art. 13 A identificação dos Veículos de Serviço é feita pela pintura externa e por brasões e siglas, previstos em legislação específica. As Viaturas Operacionais portarão o Grupo Seqüencial em posições estabelecidas na mesma legislação.

§ Único. Os veículos destinados às Atividades de Inteligência, no âmbito do Sistema de Informações do Exército (SIEx), denominados Veículos de Inteligência, não estão sujeitos às determinações sobre pintura e identificação que recaem sobre as demais Viaturas Administrativas. Seu controle far-se-á, à luz de legislação específica, pela DMM e órgãos do SIEx.

Art. 14 As Viaturas Administrativas serão pintadas na cor Verde-Floresta Brilhante (Fed. Std. Nr 14.052) de acordo com as Normas do Exército Brasileiro - Técnicas - Padronização 3 (NEB/T Pd -3), expedidas pela SCT.

§ Único. Como exceções a esta regra, as Ambulâncias das Organizações Militares de Saúde (OMS) serão pintadas na cor branca e as Viaturas de Comando das OM, na cor azul-escuro.

Art. 15 As Viaturas Operacionais exibirão pintura camuflada nas cores Verde-Floresta Fosco (Fed. Std. N.º 34.083) e Vermelho-Terra (Fed. Std. N.º 31.090), de acordo com as NEB/T Pd-3, devendo ser observada a especificação DMB/DMM N.º 287/91 - Orientação para Pintura Camuflada.

§ Único. Em casos excepcionais expressamente regulados pelo DMB, as Viaturas Operacionais poderão ser pintadas de forma ou cor diferentes das aqui estabelecidas.

Art. 16 A classificação, o registro e a identificação, pormenorizados, dos Veículos de Serviço do Ministério do Exército constam das “Normas Reguladoras para Classificação, Registro e Identificação das Viaturas do Exército” (NORCRIVE), de responsabilidade da DMM.

TÍTULO VIII LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO

Art. 17 As Viaturas Administrativas serão licenciadas junto aos órgãos de trânsito e, conforme prescrições do CTB, deverão portar placas oficiais.

§ 1º Os Veículos de Inteligência serão licenciados e emplacados como as demais Viaturas Administrativas, podendo, no entanto, receber placas particulares, de forma a atenderem às suas missões. Legislação específica regula a concessão e o controle sobre essas placas.

§ 2º As Viaturas Administrativas destinadas ao transporte de carga devem obedecer aos ditames do Art. 117 do CTB e resoluções do CONTRAN referentes ao uso de pára-choques traseiros, bem como, de inscrições na carroceria, relacionadas à sua identificação e capacidades e às características do produto habilitadas a transportar.

§ 3º As Viaturas Administrativas, ao serem conduzidas aos órgãos de trânsito para o licenciamento e emplacamento, deverão, obrigatoriamente, estar identificadas conforme previsto nas NORCRIVE. Estão isentos dessa obrigatoriedade os Veículos de Inteligência. Os veículos de carga, em acréscimo, deverão, também, portar as demais indicações previstas no CTB.

§ 4º Caberá à OM detentora da viatura informar à DMM, através da Região Militar (RM), os números das placas das Viaturas Administrativas de sua carga, assim que registradas no órgão de trânsito.

§ 5º Por ocasião do registro e licenciamento de Viatura Administrativa no órgão de trânsito, a OM deverá atentar para que, no Certificado de Registro de Veículo (CRV), conste:

- “**Ministério do Exército - DMB**”, na lacuna destinada ao proprietário;
- **o endereço da OM** na do endereço do proprietário, e
- **o CGC do DMB (Nr 00 394 452/0273-03)** no espaço destinado ao CGC do proprietário.

Art. 18 As Viaturas Operacionais, consideradas no CTB como “veículos de uso bélico” e, em resoluções do CONTRAN, como “viaturas militares”, estão dispensadas do licenciamento e do emplacamento.

§ Único. As inscrições identificadoras nas Viaturas Operacionais são as previstas nas NORCRIVE.

Art. 19 Por ocasião da transferência de uma Viatura Administrativa, a OM detentora da carga é responsável por encaminhar à OM destinatária da mesma, juntamente com a viatura, toda a documentação de trânsito da viatura, em dia e em ordem.

TÍTULO IX MANUTENÇÃO E SEGURO

Art. 20 A manutenção dos Veículos de Serviço é responsabilidade das diversas Organizações Militares e será feita conforme o prescrito pela DMM, nos regulamentos, normas e manuais técnicos em vigor.

Art. 21 O seguro obrigatório das Viaturas Administrativas, conforme legislação em vigor, será pago com recursos específicos distribuídos às OM pela Diretoria de Administração Financeira (DAF).

TÍTULO X EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Art. 22 O CTB estabelece a obrigatoriedade do uso de equipamentos de segurança em todos os veículos automotores. As Viaturas Administrativas estão enquadradas nessa regulamentação. As Viaturas Operacionais, no entanto, por suas características e emprego especiais, não estão sujeitas, na íntegra, às determinações do CTB. Legislação específica será expedida regulando o assunto.

TÍTULO XI SUBSTITUIÇÃO

Art. 23 A substituição dos Veículos de Serviço subordinar-se-á à disponibilidade de recursos e às prioridades do Exército à época.

§ 1º A responsabilidade por essa substituição será:

- do EME, no caso de Viaturas Operacionais, e
- do DMB, no caso de Viaturas Administrativas.

§ 2º A substituição das Viaturas de Inteligência será feita com recursos do SIEx.

Art. 24 A substituição será provocada por um ou mais dos seguintes motivos:

- I - Furto ou roubo;
- II - Acidente, quando resultar em veículo irrecuperável;
- III - Classificação como veículo antieconômico, e
- IV - Desativação de Viatura Operacional, por decisão do EME, conforme o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar.

Art. 25 A substituição de um Veículo de Serviço, pertencente a uma OM, pressupõe a tomada de medidas administrativas, na própria OM e na RM, que culminarão com a sua descarga e cancelamento do número registro. Essas providências constam das Normas Administrativas Relativas ao Material Motomecanizado (NARMMOTO), de responsabilidade da DMM.

TÍTULO XII ALIENAÇÃO

Art. 26 O veículo considerado irrecuperável poderá ser alienado como tal, independentemente do seu estado de integridade, observado o previsto nas Instruções Gerais para Gestão do Material Inservível do Ministério do Exército (IG 10-67). Somente os componentes não aproveitáveis, resultantes da desmontagem, poderão ser alienados como sucata.

Para a alienação, os veículos deverão ser descaracterizados como Viaturas Militares. Para tal, as OM deverão alterar a sua cor, seja fazendo uma outra pintura, seja lixando a pintura militar. Também devem ser retirados equipamentos e acessórios como armamento, suportes de armamento, dispositivos de iluminação peculiares, suportes de ferramentas, etc. bem como, havendo interesse da OM de manutenção, peças e conjuntos aproveitáveis como suprimento de segunda classe, tais como pneus, baterias, lâmpadas, órgãos anexos, toldos, etc.

§ Único. Para os fins deste artigo, os veículos serão classificados como:

a) Veículo recuperável: quando sua recuperação for possível e não puder ser enquadrado como Veículo antieconômico ;

b) Veículo antieconômico: quando o seu custo de manutenção, dentro do período de um ano, for igual ou maior do que 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou seu rendimento for considerado precário em virtude de uso prolongado, de desgaste prematuro ou obsolescência, e,

c) Veículo irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade técnica ou econômica da sua recuperação.

Art. 27 As Viaturas Administrativas doadas ou vendidas para particulares, conforme legislação específica, deverão ter seu destino comunicado aos órgãos de trânsito para a retirada da isenção de taxas e alteração de propriedade. As viaturas desmontadas sofrerão, no órgão de trânsito, o cancelamento do registro conforme previsto no Art. 126 do CTB. No caso particular das Viaturas Operacionais, a comunicação ao órgão de trânsito tem por objetivo liberar a viatura para registro pelo novo proprietário. O prazo máximo para essas providências é de 30 (trinta) dias após a realização do evento.

§ Único. A responsabilidade pela tomada dessas providências junto ao órgão de trânsito é do adquirente do veículo ou da sucata remanescente, conforme previsto no § Único. do Art. 126 do CTB. À OM encarregada da alienação cabe alertar e verificar o cumprimento dessas medidas.

TÍTULO XIII PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 28 É proibida a utilização de Veículos de Serviço em quaisquer atividades fora do serviço, em particular:

I - em excursões ou passeios;

II - aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de encargos inerentes ao serviço público, e,

III - no transporte de familiares de militar, ou de servidor civil, ou de pessoas estranhas ao serviço público, exceto quando em atividade diretamente relacionada ao serviço do Ministério do Exército.

Art. 29 As Viaturas Administrativas poderão ser conduzidas tanto por servidores civis como por motoristas militares, devidamente uniformizados. Fora dos horários de expediente, em atividades de representação, o motorista militar poderá, desde que determinado pela autoridade que está usando o veículo, usar trajes civis.

§ 1º As Viaturas Operacionais somente poderão ser conduzidas por militares habilitados e corretamente uniformizados.

§ 2º Os motoristas dos Veículos de Inteligência estão desobrigados do uso do uniforme, a critério da autoridade competente.

Art. 30 É responsabilidade da OM o pagamento de multas por infrações de trânsito cometidas pelos motoristas de Veículos de Serviço de sua carga, quando os mesmos já não pertencerem à OM ou ao Exército e não puderem ser encontrados e responsabilizados.

§ Único. Caberá à DMM, em última instância, a identificação de viatura operacional cujo motorista tenha sido responsável por infração de trânsito. Essa identificação será solicitada pela Região Militar, após esgotadas as possibilidades no nível regional, mediante a informação do Grupo Seqüencial pintado na viatura e outras informações porventura disponíveis.

Art. 31 É proibida a guarda de Veículos de Serviço em garagem residencial, ressalvados casos particulares, a critério de autoridade competente, que será responsável por essa decisão.

Art. 32 O controle sobre a utilização dos Veículos de Serviço é responsabilidade dos Comandantes (Cmt), Chefes (Ch) e Diretores (Dirt) das OM a que estão distribuídos e dos respectivos escalões superiores.

§ 1º Esse controle será exercido através das respectivas cadeias de comando.

§ 2º O DMB, particularmente por meio da DMM, exercerá o controle técnico e prestará a necessária assessoria especializada através do canal técnico.

Art. 33 Os Veículos de Serviço só poderão ser utilizados quando disponíveis, ficando, portanto, proibido o seu emprego quando houver indisponibilidade de qualquer um dos itens que os compõem.

Art. 34 Os comandos, em seus diversos níveis, devem, constantemente, cuidar da boa apresentação dos Veículos de Serviço, particularmente quando utilizados em público, em face dos possíveis reflexos negativos à imagem do Exército.

Art. 35 Em casos excepcionais e mediante proposta fundamentada, encaminhada através do canal de Comando, o Chefe do DMB poderá autorizar que Viaturas Administrativas tenham pintura externa diferente da prevista no Art. 14 destas normas.

Art. 36 É proibida a utilização de Viaturas Operacionais, que se destinam à instrução da tropa e às operações militares, em atividades de rotina, que devem ser desempenhadas pelas Viaturas Administrativas.

Art. 37 O DMB, através da DMM, estabelecerá, em complemento às atuais prescrições, normas relativas à classificação, registro e identificação dos veículos oficiais do Exército.

Art. 38 Após a entrada em vigor desta Portaria, os Cmt, Ch e Dirt de OM terão o prazo de 18 (dezoito) meses para regularizar a documentação de trânsito e informar à DMM os números das placas oficiais de todas as Viaturas Administrativas pertencentes às suas OM.

3ª PARTE **ATOS DE PESSOAL**

MINISTRO DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 574, DE 11 SETEMBRO DE 1998

Designação

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, resolve:

Designar o Cel Inf GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS, do Gab Min Ex, para acompanhá-lo na visita oficial que fará à República da Coréia, no período de 28 Out a 05 Nov do corrente ano.

Para fins de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de

outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

PORTARIA Nº 619, DE 2 DE OUTUBRO DE 1998

Viagem ao exterior

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Autorizar os militares abaixo relacionados, todos da Bda Inf Pqdt, a viajarem para Fayetteville/Carolina do Norte/EUA, a fim de participar do treinamento de formação em queda livre, no período de 02 a 18 de outubro do corrente ano.

- Maj Inf RUDNEY DOS SANTOS PACHECO DE MORAES;
- 1º Ten Eng FELIPE TENÓRIO DE CASTRO OLIVEIRA;
- 1º Sgt PEDRO ERNESTO DE ARAUJO;
- 2º Sgt LUIS CESAR TEIXEIRA GRIFFO;
- 2º Sgt ANDRÉ DA SILVA RIBEIRO;
- Cb ALEXANDRE GOMES SOARES;
- Cb ÁLVARO STEENBOCK;
- Cb RICARDO PEREIRA DOS SANTOS e
- Cb JOÃO EDNALDO DE LIMA RODRIGUES

A missão está enquadrada como eventual, militar e será realizada sem qualquer ônus para o Ministério do Exército.

Designações

PORTARIA Nº 620, DE 2 DE OUTUBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, resolve:

Designar o Maj Med CESAR TABOAS ARIAS, do Cmdo Av Ex, para viajar a PATUCA/EQUADOR, no período de 05 a 12 Out do corrente ano, a fim de participar dos trabalhos da Comissão de Investigação de Acidentes Aeronáuticos que verifica as causas do acidente ocorrido com helicóptero em serviço na MOMEPE.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

PORTARIA Nº 621, DE 2 DE OUTUBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 1998, aprovado pelo Presidente da República em Exposição de Motivos nº 040, de 22 de agosto de 1997, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, do CIE, para participarem da X Conferência Militar de Inteligência Brasil e Paraguai (Atv W98/025), em Assunção, no período de 26 a 30 de outubro do corrente ano

- Gen Div CLAUDIO BARBOSA DE FIGUEIREDO; e

- Cel Inf LUIZ ROBERTO FRAGOSO PERET ANTUNES.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

PORTARIA Nº 622, DE 2 DE OUTUBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 1998, aprovado pelo Presidente da República em Exposição de Motivos nº 040, de 22 de agosto de 1997, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, para participarem da XI Reunião Regional Brasil e Venezuela (Atv W98/021), em Santa Helena Uairen/Venezuela, no período de 19 a 22 de outubro do corrente ano:

- Gen Bda LUIZ EDMUNDO MAIA DE CARVALHO;
- Cel Inf FERNANDO DIAS COSTA BANDEIRA;
- Ten Cel Art ALVARO GONÇALVES WANDERLEY, todos do Cmdo 1ª Bda Inf SI; e
- Ten Cel Inf JOSÉ BERNARDO GURGEL DE FARIA, do CMA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

Afastamentos do País - Autorizações

DESPACHO S/Nº, DE 30 DE SETEMBRO DE 1998

Afastamento do País autorizado na forma do disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995:

- **MARIA THEREZA MIRANDA ROCCO GIRALDI**, Professora Adjunto, lotada no Instituto Militar de Engenharia/IME, com a finalidade de participar da Conferência “All-Optical Networking: Architecture, Control, and Management Issues”, em BOSTON-EUA, onde apresentará o trabalho intitulado “Otimização de Laser a fibra em anel como fonte ótica para Sistemas de Transmissão WDM”, no período de 31 de outubro a 08 de novembro do corrente ano. O referido afastamento será realizado com ônus parcial para a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ e ônus limitado para o Ministério do Exército. (PO nº 3152/98-GMEx).

DESPACHO S/Nº, DE 30 DE SETEMBRO DE 1998

Afastamento do País autorizado na forma do disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995:

- **ERNESTO LEITE PINTO**, Professor Adjunto 03, lotado no Instituto Militar de Engenharia/IME, com a finalidade de participar do Simpósio Internacional de Teoria da Informação e suas aplicações - ISITA'98, na cidade do MÉXICO/MÉXICO, e da Conferência de Comunicações Militares do IEEE-MILCOM'98, em BEDFORD-EUA, no período de 12 a 22 de outubro do corrente ano. O referido afastamento será realizado com ônus parcial para o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico- CNPq e ônus limitado para o Ministério do Exército. (PO nº 3151/98-GMEx).

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 039, DE 17 DE SETEMBRO 1998

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do CFS de Saúde, da EsSEx

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de Junho de 1992, alterada pela Portaria Ministerial nº 1103, de 30 de Dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Inciso II do Artigo 3º e da letra b do Inciso III do Artigo 6º da Portaria Ministerial nº 565 de 11 de setembro de 1998, ao 3º Sgt Sau (011464014-7) HUDSON RODRIGUES LOPES, por haver concluído em 1º lugar em 28 de Novembro de 1997, com grau final 9,49 (NOVE VÍRGULA QUARENTA E NOVE), numa turma de 101 (CENTO E UM) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Saúde, da Escola de Saúde do Exército.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 040, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do CAS-Saúde - 1º Turno, da EsSEx

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de Junho de 1992, alterada pela Portaria Ministerial nº 1103, de 30 de Dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Inciso I do Artigo 3º e da letra b do Inciso III do Artigo 6º da Portaria Ministerial nº 565 de 11 de setembro de 1998, ao 2º Sgt Sau (019425603-8) ANTONIO JOSÉ QUEIROZ DE SOUZA, por haver concluído em 1º lugar em 07 de Agosto de 1998, com grau final 9,39 (NOVE VÍRGULA TRINTA E NOVE), numa turma de 38 (TRINTA E OITO) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Saúde - CAS-06/Saúde 1º Turno, da Escola de Saúde do Exército.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 041, DE 21 DE SETEMBRO DE 1998

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do CAS 05 - Comunicações (2º Turno), da EsCom

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de Junho de 1992, alterada pela Portaria Ministerial nº 1103, de 30 de Dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Inciso I do Artigo 3º e da letra b do Inciso III do Artigo 6º da Portaria Ministerial nº 565, de 11 de Setembro de 1998, ao 2º Sgt Com (030864904-5) DELSON LEOPOLDO FERREIRA, por haver concluído em 1º lugar em 31 de julho de 1998, com grau final 9,82 (NOVE VÍRGULA OITENTA E DOIS), numa turma de 79 (SETENTA E NOVE) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Comunicações (2º Turno), da Escola de Comunicações.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 042, DE 21 DE SETEMBRO DE 1998

**Concede Medalha MarechalHermes aos Concludentesdo CAS/98 - II, das Armas Infantaria,
Cavalaria, Artilharia, e Engenharia da EASA**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de Junho de 1992, alterada pela Portaria Ministerial nº 1103, de 30 de Dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Inciso I do Artigo 3º e da letra b do Inciso III do Artigo 6º da Portaria Ministerial nº 565, de 11 de Setembro de 1998, ao 2º Sgt Inf (036709323-4) PEDRO EUGENIO BARBOSA MACHADO, por haver concluído em 1º lugar em 14 de agosto de 1998, com grau final 9,689 (NOVE VÍRGULA SEISCENTOS E OITENTA E NOVE), numa turma de 139 (CENTO E TRINTA E NOVE) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos da Arma de Infantaria; ao 2º Sgt Cav (030743874-7) WALDIR ROSA DE OLIVEIRA, por haver concluído em 1º lugar em 14 de agosto de 1998, com grau final 9,578 (NOVE VÍRGULA QUINHENTOS SETENTA E OITO), numa turma de 50 (CINQUENTA) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos da arma de Cavalaria; ao 2º Sgt Art (020345864-1) GELSON CHEQUIM GUERRA, por haver concluído em 1º lugar em 14 de agosto de 1998, com grau final 9,421 (NOVE VÍRGULA QUATROCENTOS E VINTE E UM), numa turma de 60 (SESENTA) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos da Arma de Artilharia; e ao 2º Sgt Eng (049875773-1) LUIZ GUILHERME AZEVEDO MIRANDA, por haver concluído em 1º lugar em 14 de agosto de 1998, com grau final 9,001 (NOVE VÍRGULA ZERO ZERO UM), numa turma de 36 (TRINTA E SEIS) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos da Arma de Engenharia, todos da Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 043, DE 22 DE SETEMBRO DE 1998

**Concede Medalha MarechalHermes aos Concludentesdo CFS/97 - Intendência e Topografia, da
EsIE**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de Junho de 1992, alterada pela Portaria Ministerial nº 1103, de 30 de Dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Inciso II do Artigo 3º e da letra b do Inciso III do Artigo 6º da Portaria Ministerial nº 565, de 11 de Setembro de 1998, ao 3º Sgt Int (113843054-9) JOAQUIM MENDES FILHO, por haver concluído em 1º lugar em 28 de Novembro de 1997, com grau final 9,74 (NOVE VÍRGULA SETENTA E QUATRO), numa turma de 105 (CENTO E CINCO) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Intendência; e ao 3º Sgt Topo (011463004-9) CÁSSIO JOSÉ DE SOUZA COSTA, por haver concluído em 1º lugar em 28 de Novembro de 1997, com grau final 9,25 (NOVE VÍRGULA VINTE E CINCO), numa turma de 31 (TRINTA E UM) alunos, o Curso de Formação de Sargentos Topográficos, ambos da Escola de Instrução Especializada.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 044, DE 22 DE SETEMBRO DE 1998

Concede Medalha Marechal Hermes aos Concludentes do CAS/97, - Intendência, realizado na EsIE

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de Junho de 1992, alterada pela Portaria Ministerial nº 1103, de 30 de Dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Inciso I do Artigo 3º e da letra b do Inciso III do Artigo 6º da Portaria Ministerial nº 565, de 11 de Setembro de 1998, ao 2º Sgt Int (019252533-5) LUIZ CARLOS DA SILVA MARTINS, por haver concluído em 1º lugar em 21 de novembro de 1997, com grau final 9,78 (NOVE VÍRGULA SETENTA E OITO), numa turma de 62 (SESSENTA E DOIS) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Intendência; realizado na Escola de Instrução Especializada.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 046, DE 24 DE SETEMBRO DE 1998

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Topografia, realizado na EsIE

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de Junho de 1992, alterada pela Portaria Ministerial nº 1103, de 30 de Dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Artigo 10 e da letra b do Inciso III do Artigo 6º da Portaria Ministerial nº 565 de 11 de Setembro de 1998, ao 2º Sgt Topo (018443523-8) OSÉAS BEZERRA DE ANDRADE, por haver concluído em 1º lugar em 21 de novembro de 1997, com grau final 9,920 (NOVE VÍRGULA NOVECENTOS E VINTE), numa turma de 18 (DEZOITO) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Topografia, realizado na EsIE.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.



Gen Div FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral do Exército